RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Cotiporã vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"b"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais nº 1.339/2003 e 2.873/2021, regulamentada pelo Decreto nº 2.839/2013, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 8.395/2017 de 09 de maio de 2017 e 8.906/2018 de 19 de junho de 2018.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram realizadas as auditorias previstas no cronograma no Controle Interno. Foram realizadas algumas reuniões com secretários municipais ou prefeito, a fim de solicitar informações e/ou repassara recomendações, para cada auditoria realizada foi emitido um relatório e enviadas ao gestor do Poder Executivo. Quando necessário foi emitido recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. À vista de tais recomendações, o Chefe do poder Executivo adotou a seguinte providência para correção de atos e procedimentos: encaminhou a cada secretário responsável.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

b) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;

c) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;

d) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;

e) Confiabilidade das demonstrações contábeis;

f) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e

g) Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Pontas do Exercício de 2022. A analise deste controle interno está localizada no anexo I do presente relatório.

Pelas evidências encontradas no relatório de gestão recomendamos maior atenção ao cumprimento de metas dos programas, devendo haver melhor planejamento das ações evitando sucessivas alterações no orçamento, a fim bem como a utilização dos recursos de forma eficiente conciliar as metas orçamentárias e metas físicas conforme previsão no PPA. Devendo para os próximos exercícios melhorar a apresentação de dados referente as meta física, possibilitando uma melhor análise o efetivo cumprimento de metas.

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram 84 contas bancárias analisadas. Após a análise das conciliações bancárias, a auditoria não identificou irregularidades.

Conta Bancária	Saldo razão contábil	Saldo bancário	Diferença	Observações
1.1.1.1.1.01.00.00.00.00	761,79	2.323,01	+1.561,22	Valores em Caixa a ser transferido para ASPS referente Tributos
1.1.1.1.1.19.02.50.02.00	51,99	51,99	0,00	-
1.1.1.1.1.19.02.73.02.00	0,00	0,00	0,00	-
1.1.1.1.1.19.02.78.00.00	2.598,00	2.598,00	0,00	-
1.1.1.1.1.19.02.79.00.00	613,55	613,55	0,00	-
1.1.1.1.1.19.02.80.00.00	3.752,18	3.752,18	0,00	-
1.1.1.1.1.19.02.83.02.00	10.626,36	10.626,36	0,00	-
1.1.1.1.1.19.03.01.01.00	6.650,02	6.650,02	0,00	-
1.1.1.1.1.19.03.88.01.00	56.178,76	56.178,76	0,00	-
1.1.1.1.1.19.03.88.04.00	8.547,92	8.547,92	0,00	-
1.1.1.1.1.19.03.88.05.00	814,87	814,87	0,00	-
1.1.1.1.1.19.03.92.00.00	93,77	93,77	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.01.00.00	22,47	22,47	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.03.01.00	208,20	208,20	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.03.02.00	23.364,36	23.364,36	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.04.01.00	861,80	861,80	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.05.00.00	327,49	327,49	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.10.00.00	2.772,64	2.772,64	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.22.01.00	120.139,37	120.139,37	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.22.02.00	10.532,65	10.532,65	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.52.01.00	118.245,78	116.684,56	-1.561,22	Transferência do Caixa para ASPS referente Tributos
1.1.1.1.1.19.12.52.02.00	1.004,47	1.004,47	0,00	

1.1.1.1.1.19.12.53.00.00	225,06	225,06	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.90.00.00	6.503,13	6.503,13	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.93.00.00	17.561,46	17.561,46	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.99.04.00	5,84	5,84	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.99.05.00	50,00	50,00	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.99.07.00	7,68	7,68	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.99.11.00	5.745,26	5.745,26	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.99.15.00	963,63	963,63	0,00	-
1.1.1.1.1.19.12.99.25.00	123,95	123,95	0,00	-
1.1.1.1.1.19.99.02.00.00	164,94	164,94	0,00	-
1.1.1.1.1.50.02.15.00.00	247.827,37	247.827,37	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.01.00.00	1.679.231,37	1.679.231,37	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.02.00.00	456.025,63	456.025,63	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.03.00.00	5.079,52	5.079,52	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.05.00.00	261.025,11	261.025,11	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.06.00.00	134.364,05	134.364,05	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.22.00.00	315.528,60	315.528,60	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.27.00.00	610.274,20	610.274,20	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.40.00.00	32.866,56	32.866,56	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.41.00.00	3.223,74	3.223,74	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.42.00.00	30.850,67	30.850,67	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.46.00.00	420.148,16	420.148,16	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.60.00.00	380.280,46	380.280,46	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.87.00.00	272.374,00	272.374,00	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.96.00.00	1.132,36	1.132,36	0,00	-

1.1.1.1.1.50.03.97.00.00	60.278,00	60.278,00	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.01.00	363,94	363,94	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.05.00	31.817,70	31.817,70	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.06.00	220.628,15	220.628,15	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.07.00	310.439,40	310.439,40	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.09.00	857,99	857,99	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.10.00	39.088,78	39.088,78	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.23.00	85.576,14	85.576,14	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.25.00	237.687,66	237.687,66	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.27.00	6.657,57	6.657,57	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.36.00	19.417,34	19.417,34	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.37.00	594.272,16	594.272,16	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.44.00	15.147,67	15.147,67	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.45.00	68.481,12	68.481,12	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.46.00	36.433,54	36.433,54	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.47.00	3.839,26	3.839,26	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.62.00	494.122,69	494.122,69	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.63.00	6.948,36	6.948,36	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.64.00	6.308,28	6.308,28	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.65.00	5.583,53	5.583,53	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.69.00	197.101,65	197.101,65	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.73.00	159.735,07	159.735,07	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.80.00	740.964,02	740.964,02	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.81.00	191.627,06	191.627,06	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.82.00	109.443,05	109.443,05	0,00	-

1.1.1.1.1.50.03.99.83.00	66.180,03	66.180,03	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.84.00	140.158,71	140.158,71	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.85.00	4.618,69	4.618,69	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.86.00	1.420,87	1.420,87	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.87.00	75.454,99	75.454,99	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.88.00	19.780,56	19.780,56	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.89.00	242.411,83	242.411,83	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.90.00	601.250,28	601.250,28	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.91.00	2.052,49	2.052,49	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.92.00	1.995,32	1.995,32	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.94.00	54.705,42	54.705,42	0,00	-
1.1.1.1.1.50.03.99.95.00	50.020,09	50.020,09	0,00	-

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pelos exercentes de mandato eletivo Prefeito e Vice-Prefeita.

Não ocorre a entrega da Declaração de Bens e Rendas no momento da exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo.

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 10.775/2022, de 22/09/2022, especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, onde os membros são:

Graciela Soccol Breda, matricula n° 597; Anabel Breda Meotti, matricula n° 146; Adão Wons, matricula n° 1.253; Camila Schimitt Caccia, matricula n° 1.022; Diego Frizon, matricula n° 1.613; Jocyane Ricelly Baretta, matricula n° 1.597; Larissa Zanette Zechin, matricula n° 1.552; Leticia Maria Zardo, matricula n° 1.547; Maiara Frizon, matricula n° 948.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

Inconsistências	Providências
674 itens não localizados	Encaminhado a secretária da fazenda.

Pela ata emitida não foi possível averiguar as seguintes situações: se tem itens em locais diferentes dos quais estavam indicados no sistema patrimonial, itens sem termo de responsabilidade atualizados, itens em desuso acondicionados em depósito.

Foi constatado ainda com relatório do setor de patrimônio, onde fica evidenciado que os bens tombados do município divergem do informado em ata, sendo que o município de Cotiporã possui os seguintes bens em 31/12/2022:

- Bens tombados: 10.462
- Bens baixados: 4.001
- Bens ativos: 6.461

Os bens ativos são assim divididos:

- Bens móveis: 6.271
- Bens imóveis: 150
- Veículos: 40

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº 4.118/2022 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

d) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 31/01/2023 e 22/03/2023 foi encaminha ao esse Controle Interno para análise.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis. Foram realizadas conforme as normas de contabilidade vigente.

6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

6.1 Determinações do exercício de 2022

a) Determinação: Determinar, via relatório de Decisão n° 2C-0489/2022, ao atual Prefeito do Município de Cotiporã, Senhor Ivelton Mateus Zardo, para que que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator.

b) Providências: Não houve nenhuma tomada de decisão ou providência do gestor.

No ano de 2022 foi enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, um comunicado de auditoria quanto a desvio de função no exercício de cargo comissionado, onde o gestor respondeu via memorando da Secretaria de Obras.

7. DEMAIS TEMAS RELEVANTES

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 29.454.991,03
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59	R$ 4.241.518,71 = 14,4% s/ RCL
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º	R$ 4.712.798,56 = 16% s/ RCL
Total das Operações de Crédito Realizadas	**R$ 188.160,46 = 0,64% s/ RCL**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município não realizou Operações de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2022. Conforme demonstrativo abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 29.454.991,03
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal – ARO – Resolução do Senado Federal n° 43/2001, art. 10	R$ 1.855.664,43 = 6,30% s/ RCL
Limite Legal - ARO – Resolução do Senado Federal n° 43/2001, art. 10	R$ 2.061.849,37 = 7% s/ RCL
Total das Operações de Crédito Realizadas	**R$ 0,00 = 0% s/ RCL**

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, temos o seguinte quadro:

Receita Corrente Líquida (RCL)	29.454.991,03
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	11.615.628,69 = 39,44% s/ RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	14.315.125,64 = 48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	15.110.410,40 = 51,30% s/ RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	15.905.695,16 = 54,00% s/ RCL

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2022 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida (RCL)	29.454.991,03
Dívida Consolidada - Modelo 9 / RGF	0,00
% Dívida Consolidada Líquidas RCL	0,00%
Limite de emissão de alerta conforme artigo 59, § 1º, III da LRF31.811.390,31	31.811.390,31 = 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	35.345.989,24 = 120%

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 10.784/2022, de 04/10/2022, especialmente designados para realização do inventário de bens de consumo, onde os membros são:

Célio Roberto Julhão, matricula n° 613; Anabel Breda Meotti, matricula n° 146; Gilmara Bessega, matricula n° 1.451 e Talissa Frizon Cremonini, matricula n° 1.447.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno, foi informado na ata que os bens se encontravam em conformidade com os registros.

Esta Unidade Central de Controle Interno tem as seguintes colocações a fazer:

a. A segregação de função na comissão, onde todos os membros nomeados são os responsáveis pelo controle de estoque de bens de consumo em suas secretarias;

b. Em auditoria realizada pelo controle interno no ano de 2022, foi constatado que no almoxarifado do prédio administrativo e das escolas municipais, existiam produtos vencidos e divergência entre o estoque físico e informatizado, tanto na quantidade quanto nas descrições dos bens.

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS DE VALORES

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 10.775/2022, de 22/09/2022, especialmente designados para realização do inventário de bens de valores, onde os membros são:

Lúcio Lunardi, matricula n° 297 e Leticia Penso, matricula n° 1.220.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e não constatado divergência.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer com ressalvas, quanto ao cumprimento da Lei n° 8.429/1992, no que tange as entregas das declarações de bens e renda na exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo, quanto a análise de inventário de bens patrimoniais onde a comissão não evidencia os dados do poder executivo separado do poder legislativo, além de algumas divergências com o informado pelo setor de patrimônio e, quanto a ata de inventario do almoxarifado (bens de consumo), na segregação de função na comissão e existência de produtos vencidos e divergência entre o estoque físico e informatizado, tanto na quantidade quanto nas descrições dos bens.

As metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Cotiporã, 29 de março de 2023.

GISELE PITOL FALCADE:01965135021

Assinado de forma digital por GISELE PITOL FALCADE:01965135021
Dados: 2023.03.29 10:52:53 -03'00'

Gisele Pitol Falcade
matrícula nº 1067,
Coordenadora da UCCI

RITA GABRIEL:80803121091

Assinado de forma digital por RITA GABRIEL:80803121091
Dados: 2023.03.29 10:52:03 -03'00'

Rita Gabriel
matrícula nº 1099,
Membro da UCCI